



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 - CEP 35.450

FONE: 561-1142

LEI Nº 1497

Isenta de pagamento de Imposto sobre gás li-
quefeito de petróleo - GLP.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes
na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguin-
te Lei:

Art. 1º - Os vendedores e consumidores de gás liquefeito de
petróleo - GLP ficam isentos de pagamento do Imposto que incide so-
bre esse combustível líquido gasoso, instituído pela Lei Municipal
nº 1496/89.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 05 de abril de 1989.

WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO GOMES BATISTA
SECRETÁRIO DO PREFEITO